TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada no fornecimento de fogos de artifício, visando atender as demandas do Município de Buriti de Goiás, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	TORTAS ACUSTICA BAIXO RUIDO	CAIXA	60,00	R$ 3.088,78	R$ 185.326,80
1	2	TORTA FRENETICA ZIG ZAG 120 TUBOS	CAIXA	60,00	R$ 966,00	R$ 57.960,00
1	3	TORTA ZOE 120 TUBOS	CAIXA	60,00	R$ 780,00	R$ 46.800,00
1	4	GIRANDOLAS 468 TIROS	CAIXA	250,00	R$ 386,34	R$ 96.585,00
1	5	GIRANDOLAS 468 CORES BAIXO RUIDO	CAIXA	156,00	R$ 300,00	R$ 46.800,00
1	6	TORTAS EXPLENDOR BAIXO RUIDO	CAIXA	50,00	R$ 2.103,34	R$ 105.167,00
1	7	CAIXAS FOGUETE 12X1	CAIXA	400,00	R$ 34,00	R$ 13.600,00
						R$ 552.238,80

1.2. Nos termos da Lei 14.133/2021 e do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será destinado à participação ampla (cujo valor do item esteja acima de 80.000,00) e participação exclusiva para microempresas (ME) e Empresas de Pequeno porte (cujo valor do item seja de até 80.000,00).

1.3. O valor máximo estimado unitário da contratação é de **R$ 552.238,80 (quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).**

1.4. A adjudicação deverá ser feita pelo menor preço por item.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade o Registro de Preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada no fornecimento de fogos de artifício, visando atender às demandas do Município de Buriti de Goiás, conforme especificações constantes nas planilhas e no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

ASSINADO DIGITALMENTE POR MARCO ANTONIO DE LIMA SILVA EM 05/11/2026 ÀS 14:26:44.

2.2.A aquisição mostra-se necessária para atender às festividades e aos eventos comemorativos promovidos ou apoiados pela Administração Municipal, nos quais a utilização de fogos de artifício integra a programação, contribuindo para a valorização das celebrações locais e a integração da comunidade.

2.3.A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da variação das demandas, considerando o calendário municipal, o porte dos eventos e as características de cada celebração. Essa sistemática permite o fornecimento parcelado, conforme as necessidades efetivamente identificadas, favorecendo o planejamento das aquisições e evitando compras excessivas e a formação desnecessária de estoques.

2.4.Os materiais serão solicitados sob demanda, mediante emissão das respectivas ordens de fornecimento, observados os quantitativos, os prazos, os locais de entrega e as condições estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com a programação municipal e a disponibilidade orçamentária.

2.5.A contratação busca assegurar o fornecimento de produtos de qualidade, devidamente identificados, dentro do prazo de validade e com características compatíveis com a finalidade pretendida. As especificações deverão observar as restrições aplicáveis aos fogos de alto impacto ou com efeito de tiro, bem como as exigências pertinentes à comercialização, ao transporte, ao armazenamento e à segurança dos materiais.

2.6.Dessa forma, a aquisição pretendida possibilitará o atendimento planejado das demandas da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, assegurando a disponibilidade dos produtos nas ocasiões necessárias, com observância aos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público.

2.7.Assim, considerando a demanda variável e a conveniência de aquisições parceladas conforme a necessidade efetiva, justifica-se a adoção do Registro de Preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada no fornecimento de fogos de artifício, conforme especificações constantes nas planilhas e no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos são definidos como de natureza comum, de acordo com a Lei 14.133/2021.

4.ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O fornecimento de fogos de artifício será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, mediante emissão das respectivas Ordens de Fornecimento.

4.1.1. O prazo máximo de entrega será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada.

4.1.2. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente mediante solicitação formal e justificada da contratada, apresentada antes do término do prazo original, condicionada à prévia autorização da Administração.

4.2. A contratada deverá confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do seu envio pela Diretoria de Compras ou por servidor formalmente designado.

4.2.1. As Ordens de Fornecimento serão encaminhadas por meio eletrônico ou por outro meio formal definido pela Administração, em dias úteis e durante o horário de expediente. As comunicações telefônicas deverão ser formalizadas por meio que permita comprovar o envio e o recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.3. Os fogos de artifício deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração em cada Ordem de Fornecimento, previamente definidos de acordo com as condições de segurança aplicáveis ao recebimento e à guarda dos produtos.

4.3.1. As entregas deverão ocorrer durante o horário de expediente, observados o local e as condições estabelecidos na respectiva Ordem de Fornecimento.

4.3.2. Serão de responsabilidade da contratada os custos de transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento e demais despesas necessárias à entrega. A contratada deverá observar as exigências de segurança e de documentação aplicáveis ao transporte e à movimentação dos produtos.

4.4. Os fogos de artifício deverão ser novos, sem uso, entregues em embalagens originais, íntegras e devidamente identificadas, em conformidade com as especificações, unidades de fornecimento e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

4.4.1. Serão recusados produtos com embalagens violadas ou com sinais de umidade, danos, avarias, deterioração ou outras condições que comprometam sua segurança ou utilização.

4.4.2. Os produtos deverão atender às normas técnicas e regulamentações aplicáveis à respectiva classificação, observadas as restrições vigentes no Estado de Goiás relativas aos fogos de alto impacto ou com efeito de tiro.

4.4.3. As embalagens deverão apresentar as informações obrigatórias de identificação e segurança dos produtos. Quando exigível para o respectivo item, a contratada deverá comprovar a certificação, o registro ou outra forma de conformidade prevista na regulamentação aplicável.

4.5. Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade e com período remanescente compatível com a utilização prevista pela Administração.

4.5.1. Quando expressamente previsto na especificação do respectivo item, o prazo de validade remanescente deverá ser de, no mínimo, 01 (um) ano, contado da data de recebimento pela Administração.

4.6. A contratada responderá pela qualidade, segurança e conformidade dos produtos fornecidos, observadas a garantia legal e, quando prevista, a garantia contratual específica de cada item.

4.6.1. Os produtos que apresentarem vícios, defeitos de fabricação, danos ou desconformidade com as especificações deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração.

4.7. No ato da entrega, o servidor ou a comissão designada pela Administração realizará a conferência inicial dos quantitativos, da identificação dos produtos, da validade, da integridade das embalagens e da documentação exigível. A conferência será documental e visual, sem abertura, desmontagem ou acionamento dos artefatos.

4.7.1. O recebimento provisório será registrado na entrega. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da conformidade dos produtos com a proposta, o Termo de Referência e a respectiva Ordem de Fornecimento.

4.8. Os produtos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, em caso de vícios, avarias, divergências de quantidade, desconformidade com as especificações, ausência de documentação obrigatória ou outra irregularidade que comprometa sua segurança ou utilização.

4.8.1. Constatada a inconformidade, a contratada será formalmente notificada e deverá substituir os produtos rejeitados ou complementar as quantidades faltantes no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados

do recebimento da notificação, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração.

4.8.2. A substituição ou a reposição ocorrerá sem custo adicional para a Administração. Caberá à contratada arcar com as despesas de coleta, transporte, carga, descarga e nova entrega, observados os procedimentos de segurança aplicáveis à retirada dos produtos rejeitados.

4.8.3. Os produtos entregues em substituição ou reposição deverão atender às mesmas especificações e condições de fornecimento e serão submetidos a nova conferência pela Administração.

4.9. O recebimento definitivo será formalizado após a verificação da conformidade dos produtos entregues com as condições estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento.

4.9.1. A aceitação definitiva dependerá do registro formal do recebimento pela Administração. Eventuais vícios, defeitos ou desconformidades identificados posteriormente deverão ser comunicados à contratada para as providências cabíveis.

4.10. Após o recebimento provisório ou definitivo, a contratada continuará responsável pela qualidade, segurança e conformidade dos produtos fornecidos, bem como pelos vícios, defeitos ou danos que lhe sejam atribuíveis, nos termos da legislação aplicável e das condições da contratação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta junto aos órgãos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da LeiComplementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 10) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da datal imite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo de alteração contratual.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.3. Multa:

13.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias

13.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

13.3.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

13.3.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

13.3.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

13.3.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

13.3.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.15. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.16. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.18. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.20. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

13.21. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.22. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.22.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

13.22.2. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.22.3. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

13.22.4. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.25. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.26. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.27. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.28. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida

ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1. As despesas com a contratação estão previstas na seguinte dotação:

DOTAÇÃO: 02.03.2.007.4.122.3.3.90.30 - Ficha 36.

O presente termo foi elaborado pela equipe técnica do setor de compras e segue aprovado pela autoridade competente abaixo assinado.

Buriti de Goiás – GO, 23 de outubro de 2026.

REGINA EVANGELISTA DOS REIS LIMA
Membro da Equipe Técnica

MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS
Secretário Municipal de Administração

Valide a assinatura deste documento em https://buritidegoias.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 725fa2